

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miracema
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial

N.º 501 de 06 / 03 /

Ano 39

LEI Nº 658 DE 06 DE MARÇO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Educação de Miracema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Miracema, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino do Município.

Parágrafo Único - O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação de Miracema (CMEM), terá, respeitadas, as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e, disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que lhe foram delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

I - Participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II - Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação infantil e ao ensino fundamental do município;

III - Propor à Secretaria Municipal de Educação, escola de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no Município buscando assegurar prioridade à educação infantil e ao ensino fundamental;

V - Emittir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do município;

VI - Emittir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

VII - Aprovar o plano municipal de educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miracema

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

501 06/03/91
Ano. 39

X - Fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos-municipais concedidos à instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;

XI - Propor programas de capacitação de professores a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XII - Estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares de educação infantil e o ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurando a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação de Miracema é composto de 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

§ 1º - Haverá 05 (cinco) representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito, e 05 (cinco) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da educação.

§ 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores e supervisores em exercício no município.

§ 3º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

Artigo 4º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O mandato de Conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 1º - Na instalação do Conselho, 2/3 (dois terços) de seus membros terão mandato de dois anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º - Ocorrida vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 3º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas sem justificativa de Plenários.

§ 4º - Os Conselheiros devem obrigatoriamente, ter domicílio no Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miracema

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial

N.º 501 de 06/03/91

Ano. 39

- II - Vice-Presidência,
- III - Secretaria Geral,
- IV - Câmaras.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação de Miracema integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como ~~unidade~~ administrativa e orçamentária.

CAPÍTULO IV DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Artigo 8º - São os seguintes os responsáveis pela direção e ~~assessoramento~~ dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I - Da Presidência um Presidente
- II - Da Vice-Presidência um Vice-Presidente
- III - Da Secretaria Geral um Secretário Geral

§ 1º - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Artigo 9º - O presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo seus mandatos de ~~dois~~ anos, permitido uma recondução.

Artigo 10 - As funções de Conselheiro são consideradas de ~~relevante~~ interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - Dependem de Homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e os pareceres do Conselho, aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 1º - A homologação das ~~deliberações~~ e ~~pareceres~~ do conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação no Conselho de Veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes;

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver, para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso o aludido prazo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miracema
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

11-501 1-06 03/197
Ano. 39

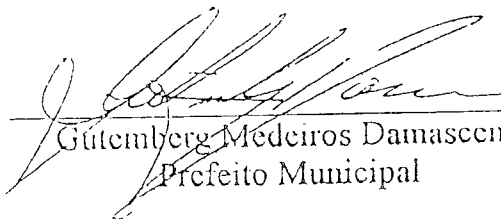
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 13 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação de Miracema correrão por conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.

Artigo 14 - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) do colegiado e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 06 de março de 1997.


Gutemberg Medeiros Damasceno
Prefeito Municipal